



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Protocolo	
Documento Recebido	
Em	09 / 04 / 2020
As	10 : 45 horas
Luziane Amig	

DECRETO Nº 30, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Município de Piracema, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 20, fica autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto nos artigos 4 a 4, I da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Piracema, 09 de abril de 2020.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 09 / 04 / 2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

